



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CCF – COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

- VISITA TÉCNICA -

- RELATÓRIO –

**Ref.:** Ação de Reintegração de Posse nº 0001292-02.2013.8.16.0177 – Vara da Fazenda Pública de Xambrê.

**Fase atual:** Liminar de reintegração de posse deferida em 12.04.2015; ação julgada procedente em 12/04/2019; recurso de apelação pendente de julgamento.

**Autor:** MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR.

**Réu:** ADÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS.

Em cumprimento à agenda da Comissão de Conflitos Fundiários no **Município de Alto Paraíso**, Comarca de Xambrê, cuja intervenção foi solicitada pelo Excelentíssimo Desembargador Tito Campos de Paula, nos autos de apelação cível acima referenciados, após assim decidir no despacho de mov. 49, **procedemos à visita técnica na área em litígio na data de 17.01.2023, às 10h00min.**

A visita foi conduzida pelo Desembargador Fernando Antonio Prazeres, Presidente da referida Comissão, e acompanhada pela sua Secretária, a Analista Judiciária Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela, bem como pelo magistrado que preside os autos, o Dr. Fábio Caldas de Araújo, pelo Promotor de Justiça, Dr. Mário Augusto Drago de Lucena, pelo representante do Município de Alto Paraíso, o Secretário-Geral da Prefeitura, Sr. Job Rezende Neto e pela advogada dos réus, a Dra. Elizangela de Fátima Araújo. O Dr. Marcelo Bertasso, Juiz de Direito na Comarca de Umuarama, participou como observador.

Segundo consta na petição inicial, trata-se de imóvel público urbano, localizado no Balneário Porto Figueira, Município de Alto Paraíso, Comarca de Xambrê.



Muito embora na manhã do dia da visita nos tenha sido informado pela assessoria da Vara da Fazenda Pública de Xambrê que a parte autora havia acabado de peticionar dando conta de que não havia mais nenhum ocupante no local, a agenda foi mantida.

Primeiramente, e com a presença das pessoas acima nominadas, foi realizada uma reunião prévia na Prefeitura de Alto Paraíso, ocasião em que foi possível esclarecer detalhes do litígio, especialmente sobre o histórico da ocupação.



Segundo relatado, a ocupação teve início nos anos 60 e o seu ápice foi em 2013, momento em que cerca de 120 famílias se instalaram no local, o que causou grande impacto na região, visto que a população do município girava em torno de 2.000 habitantes, não havendo infraestrutura de transporte, escola e demais serviços públicos que acomodassem os moradores recém-chegados.

O interesse pelo local se deu após circularem boatos de que uma fazenda seria desapropriada, tendo os ocupantes se deslocado até a área e lá permanecido na esperança de obterem uma moradia.

Nunca houve liderança definida ou vínculo com qualquer movimento social.

Durante a tramitação do processo, foram realizadas 3 audiências de conciliação, todas infrutíferas, resultado que em muito se deve à mencionada expectativa das pessoas, acentuada pela notícia de que o Incra cadastraria as famílias.

Durante a visita, foi mencionado que o proprietário de um terreno próximo à área estaria pagando o aluguel de algumas pessoas que foram retiradas do local, dado o interesse em lotear seu imóvel em 100 frações comercializáveis, providência que estaria aguardando a construção de uma rodovia na região, a qual passaria necessariamente pela área que se pretende reintegrar.

Chegando ao local, foi constatada a existência de 3 barracos, sendo que apenas 1 deles estava ocupado pelo morador que se identificou como Luiz.









Em contato com o único morador da área, Sr. Luiz, foi por ele informado que possui 77 anos de idade e que está morando no local há 22 anos, possuindo mais de 40 gatos e renda mensal de R\$ 1.070,00. Disse que não teve filhos e que seus poucos parentes moram em outras cidades, não sendo por eles assistido.









As ligações de água e luz são clandestinas. Segundo Seu Luiz, sua renda é consumida por gastos com mercado, medicamentos e alimento para seus animais. Disse não ter a menor condição de pagar aluguel e despesas com água e luz. Ao ser esclarecido pela equipe da Comissão de Conflitos Fundiários sobre a existência de uma ordem de reintegração de posse, esboçou descontentamento e disse precisar de um terreno para levar seu barraco, não podendo “ser largado na BR”.

Considerando a notícia dada por representantes do Município de Alto Paraíso de que casas populares estariam sendo construídas para absorver os moradores do local, inclusive os que já saíram, a Comissão se deslocou até o centro da cidade para verificar o seu andamento. Na ocasião, foi informado que uma das moradias será destinada ao Seu Luiz, muito embora tenha aparentado que ele mesmo ainda não sabe.

Foi constatada, então, a construção de cerca de 25 habitações que devem ficar prontas dentro de 3 a 6 meses, pendente a fase de acabamentos.





De tudo o que foi constatado, entende esta Comissão que é imprescindível o **congelamento da ocupação**, de modo a não permitir que outras pessoas ou famílias adentrem no imóvel e que, paralelamente, não haja venda, cessão ou locação de lotes ou barracos e, preservando, assim, terceiros de boa-fé.

Recomenda-se, por isso, a **fixação de placas no local**, com os seguintes avisos e advertências:

**AVISO IMPORTANTE:**

*Esta área está em litígio nos Autos de Ação de Reintegração de Posse n.º 0001292-02.2013.8.16.0177 – Vara da Fazenda Pública de Xambrê. É proibido o ingresso de novos ocupantes, bem como a venda, cessão ou locação de lotes e casas. Outras informações podem ser obtidas junto à*

*Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Paraná.*

*Telefone: (41) 3200-2462 e 2459 (de segunda à sexta, das 13h00 às 18h00).*

Além disso, recomenda-se o envio dos autos ao CEJUSC Fundiário de Curitiba, para a realização de **audiência de mediação na modalidade virtual**, dada a sua especialidade, a qual está designada para **10/03/2023, às 16h30min**, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente pelo CEJUSC Fundiário.

Para tanto, solicita-se ao juízo de origem que desde logo proceda à **intimação, para participação na referida audiência**, das seguintes pessoas e órgãos:

- Partes, por meio de seus advogados,
- Terceiros,
- Ministério Público,
- Defensoria Pública, através da habilitação do NUFURB – Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (Dr. João Victor Rozatti Longhi – 45 3422-3435 – whatsapp institucional),
- Município de Alto Paraíso, e
- SUDIS - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL, do Governo do Estado.

**Em havendo desocupação**, orienta-se que o mandado respectivo seja cumprido com as observações constantes da **Nota Técnica n.º 1/2022, da Comissão de Conflitos Fundiários**, a qual trata de “*procedimentos administrativos e jurisdicionais para o adequado tratamento dos conflitos fundiários urbanos ou rurais de natureza coletiva*”, ato que pode ser consultado no portal do Tribunal de Justiça do Paraná, ao acessar as seguintes abas: *TJPR/Institucional/Gestão Estratégica/Centro de Inteligência/Notas Técnicas*, além das seguintes providências:

**a)** cadastramento das famílias pelo Município, cujo relatório deve ser juntado aos autos com a brevidade que o caso requer;

**b)** elaboração de cronograma, com o estabelecimento de prazos razoáveis para a desocupação voluntária, se for o caso; e

**c)** em caso de desocupação forçada, que a diligência não tenha início no período da noite, em dias de muito frio e/ou chuva e em finais de semana.

Sugere-se, por fim, o envio dos autos ao Ministério Público para solicitar-lhe especial atenção ao único ocupante da área, identificado como "Seu Luis", considerando a sua evidente vulnerabilidade, não só pela sua condição econômica, mas sobretudo por ser idoso.

São as considerações que a Comissão submete à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2023.

**Fernando Prazeres**

Desembargador

Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários